

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Número 424

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.520, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do Município de São Borja, e dá outras providências**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Borja.

**Parágrafo único.** A CIA é destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TAE), no âmbito do Município.

**Art.2º** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**§1º** Fica estabelecido, no Município de São Borja, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também por autismo.

**§2º** Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**§3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA associado à palavra "Autismo"

**§4º** Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem o símbolo, será incluída também a palavra "Autismo".

**Art.3º** Para fins desta Lei, o órgão municipal de desenvolvimento social é competente para:

**I** - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de São Borja;

**II** - administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**III** - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**IV** - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no Município, em portal específico na Internet;

**V** - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CIA;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Número 424

**VI** - expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art.4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art.5º** A Carteira de Identidade do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**§1º** A CIA deverá conter os dados de identificação da pessoa portadora de TEA, endereço, nomes dos pais ou responsáveis e foto tamanho 2x2;

**§2º** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de São Borja, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§3º** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art.6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIA determinará sua emissão no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art.7º** O portador da CIA terá cinquenta por cento (50%) de desconto no pagamento de entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, que sejam promovidos no Município.

**Art.8º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de Junho do ano de 2019.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito de São Borja

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
28/06/2019

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 18.125, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

**Exonera CARMEM SOLANGE GUIMARÃES MUNHOZ, a contar de 28.06.2019, do cargo de Diretora do**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 28 de Junho de 2019

Número 424

**Departamento de Contabilidade, junto ao Gabinete  
do Secretário Municipal da Fazenda.**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **EXONERADA**, a contar de **28.06.2019**, a Senhora **CARMEM SOLANGE GUIMARÃES MUNHOZ**, do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade, junto ao Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de Junho do ano de 2019.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
**Vice-Prefeito de São Borja**  
**no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)),  
em:28/06/2019

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**